



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

Projeto de Lei nº 009/2025.

Ementa: Dispõe sobre *colocação de placas informativas em todos os shows públicos realizados no município de Tacaimbó.*

O vereador Nadilson Nunes da Silva, do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento interno e a Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Todos os shows realizados em Tacaimbó, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente:

I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor;

II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor;

III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor;

IV - a origem dos recursos para as contratações.

1: votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 03/05/2025
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

2: votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 07/05/2025
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento.

Art. 3º Os responsáveis pelo evento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

CHARTERED BY THE GOVERNMENT

IN THE YEAR 1871

1871/1872

1871/1872



THE CHARTERED SCHOOL

THE CHARTERED SCHOOL
OF THE
VILLAGE OF
ST. JOHN'S

THE CHARTERED SCHOOL
OF THE
VILLAGE OF
ST. JOHN'S

THE CHARTERED SCHOOL
OF THE
VILLAGE OF
ST. JOHN'S

THE CHARTERED SCHOOL

THE CHARTERED SCHOOL

THE CHARTERED SCHOOL

CHARTERED BY THE GOVERNMENT
IN THE YEAR 1871
1871/1872

CHARTERED BY THE GOVERNMENT
IN THE YEAR 1871
1871/1872

THE CHARTERED SCHOOL
OF THE
VILLAGE OF
ST. JOHN'S

THE CHARTERED SCHOOL
OF THE
VILLAGE OF
ST. JOHN'S



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ **PERNAMBUCO**

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

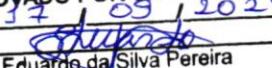
Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaimbó, aos 20 de Agosto de 2025.


Nadilson Nunes da Silva

Vereador / Autor

1: votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 03/09/2025

Eduardo da Silva Pereira
Presidente

2: votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 17/09/2025

Eduardo da Silva Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o Princípio da Publicidade em nossa cidade, possibilitando que todo cidadão seja capaz de identificar quais os valores pagos pelas atrações em shows e eventos organizados pelo município, e os respectivos custos da estrutura da festa, a exemplo das locações de som, palco e equipe de apoio para a realização dos shows e eventos.

É importante ressaltar que a correta aplicação do dinheiro público e sua publicidade fortalece a democracia e a capacidade de percepção do cidadão em relação dos gastos públicos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaimbó, aos 06 de Agosto de 2025.

Nadilson Nunes da Silva
Nadilson Nunes da Silva

Vereador / Autor

1ª Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: *[assinatura]*
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

2ª Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: *17/08/2025*
[assinatura]
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

